

3 — Avaliação dos bens e critério utilizado — os valores dos referidos bens propostos para efeitos da realização de capital são os que resultam da referida factura (com IVA incluído).

Tomando em linha de conta as características dos bens a integrar no património da nova sociedade e a sua utilidade para a actividade que esta se propõe desenvolver, consideramos que o critério do custo de aquisição utilizado é correcto e que os valores globais de cada um dos grupos de bens atrás referidos, respectivamente de 6 573 805\$ e 3 000 414\$ correspondem ao seu justo valor.

4 — Relação entre os valores totais dos bens e os valores nominais das participações — face ao exposto, é nossa convicção que os bens que constituem as entradas em espécie com que os sócios Gilles Jean Claude Marie Filippi e Jacqueline Renée Janin Filippi vão realizar os valores nominais das suas quotas, respectivamente de 32 790 euros e 14 966 euros foram avaliados pelo justo valor e atingem os valores nominais das suas participações no capital social de 47 900 euros, da sociedade por quotas a constituir Clínica Notre Dame — Medicina Geral, L.^{da}

Porto, 2 de Dezembro de 1999. — Paula Saraiva & Manuel Pereira, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (n.º 79), representada por *Ana Paula Monteiro Barbeitos Saraiva e Silva* (revisor oficial de contas n.º 678).

Está conforme.

18 de Outubro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Maria Soares*.

3000227052

COLIFRIGE — DISTRIBUIÇÃO DE REFRIGERANTES, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-N/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5942/20010206; identificação de pessoa colectiva n.º 504621599; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/20010206.

Certifico que:

1.º Paulo de Jesus Martins Rocha, casado com Ana Bela Carvalho Borges Rocha na comunhão de adquiridos, Rua da Liberdade, lote 3, Ferrão Ferro;

2.º Julião António Graça Fernandes, casado com Zulmira Fátima Ribeiro Trafaria Fernandes na comunhão de adquiridos, Quintola da Maça, Sesimbra;

3.º Joaquim António Caeiro, casado com Maria Augusta Mestre Ramos Caeiro na comunhão de adquiridos, Rua de Alfredo da Costa, 4, Bairro da Piedade, Alhos Vedros, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma COLIFRIGE — Distribuição de Refrigerantes, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Poço, armazém n.º 2, Vendas de Azeitão, freguesia de São Simão, concelho de Setúbal.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas ou encerradas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando, aos negócios sociais, mais convenha e, adquirir bens imóveis, participar em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e associar-se a pessoas singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na distribuição de refrigerantes, águas, bebidas alcoólicas e de produtos para alimentação.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de 5237,38 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais de 1745,80 euros cada, pertencente uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de nove vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para a sociedade ficar obrigada é necessária a intervenção conjunta de três gerentes.

Artigo 5.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;
- Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 6.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

13 de Julho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho*.

3000227076

COMERSADO — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-O/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6211/20010711; identificação de pessoa colectiva n.º 505387441; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/20010711.

Certifico que:

1.º António José Antunes Mendes, casado com Maria Madalena Fernandes Pena na comunhão de adquiridos, Rua do Dr. Sousa Gomes, 4, 2.º, direito, Setúbal;

2.º João Carlos Beijinho Madeira, casado com Teresa Paula Gamito Batista Madeira na comunhão de adquiridos, Rua do Professor Carlos Baeta Neves, 1, 5.º, A, Setúbal;

3.º Vera Cristina Pena Mendes, solteira, maior, Rua do Dr. Sousa Cornes, 4, 2.º, direito, Setúbal;

4.º Vítor Manuel César Ferreira de Moura, divorciado, Rua de Augusto José Vieira, 22, cave esquerda, Lisboa;

5.º Nuno Miguel Lobo Paulo, solteiro, maior, Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 97, 5.º, frente, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas sob a firma COMERSADO — Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, L.^{da}, e

tem a sua sede na Avenida de Luísa Todi, 526, 2.º, esquerdo, freguesia da Anunciada, concelho de Setúbal.

§ único. Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes e serem criadas filiais em quaisquer localidades do País ou do estrangeiro em que se achar conveniente para o desenvolvimento dos negócios.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de construção civil, compra e venda de imóveis, gestão e exploração de empreendimentos turísticos e hoteleiros, publicidade e *marketing*.

Artigo 3.º

O capital social é de 10 000 euros, está inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de cinco quotas iguais de 2000 euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Artigo 4.º

1 — A gerência e administração da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, pertence aos sócios, sendo necessária a assinatura de três dos gerentes para que a sociedade se considere validamente obrigada tanto activa como passivamente.

2 — A sociedade pode constituir mandatários.

Artigo 5.º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações e letras de favor.

Artigo 6.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer sob as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

Artigo 7.º

1 — A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.
2 — Na cessão de quotas gozam de direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e em segundo lugar os sócios não cedentes na proporção das suas quotas.

Artigo 8.º

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Quando a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- Quando a quota tiver sido transmitida sem o prévio consentimento da sociedade;
- Quando o sócio for declarado falido ou insolvente;
- Quando o sócio tiver um comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade susceptível de lhe ter causado ou vir a causar prejuízos relevantes;
- Quando a quota for adjudicada por ex-cônjuge de sócio em processo de partilha judicial ou extrajudicial subsequente ao divórcio;
- Quando a quota for adjudicada por cônjuge de sócio em processo de separação judicial de pessoas e de bens.

Artigo 9.º

As amortizações serão feitas pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 10.º

1 — Os sócios poderão exonerar-se da sociedade nos casos previstos na lei.

2 — O sócio que pretender exonerar-se deverá comunicar à sociedade os motivos da sua decisão com, pelo menos, 90 dias de antecedência, devendo a assembleia geral pronunciar-se no prazo de 30 dias.

Artigo 11.º

1 — Além dos casos expressamente previstos na lei, qualquer sócio pode ser excluído sempre que pelo seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos de carácter económico ou que afectem o bom nome da sociedade ou a sua credibilidade.

2 — No caso de exclusão, o valor da quota do sócio excluído é o que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 12.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada.

Artigo 13.º

Dissolvida a sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem e for de direito.

Artigo 14.º

As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas expedidas com a antecedência de, pelo menos, 15 dias.

Artigo 15.º

A distribuição de lucros depende de deliberação unânime dos sócios.

Artigo 16.º

Todas as despesas com a constituição da sociedade são da responsabilidade desta, nomeadamente as inerentes à escritura e registo, ficando desde já os gerentes, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, autorizados a proceder ao levantamento do depósito efectuado na agência de Monte Belo, em Setúbal, do Banco Espírito Santo, a fim de poderem prover imediatamente à actividade social.

Está conforme o original.

25 de Julho de 2007. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco Santos*.

3000227083

CONTACTO DIRECTO — FERNANDO TROVÃO, SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Anúncio n.º 7899-P/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6089/20010427; identificação de pessoa colectiva n.º 505415208; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/20010427.

Certifico que:

1.º Fernando Manuel da Silva Teixeira Trovão, divorciado, Rua do Capitão Otelo Saraiva de Carvalho, 2, Lagoinha, Palmela;

2.º Fernando Manuel Matos Trovão, solteiro, maior, Avenida de Rodrigues Manito, 163-165, Setúbal;

3.º Maria Emília de Magalhães Matos, divorciada, Avenida de Rodrigues Manito, 30, 1.º, direito, Setúbal,

constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

Nome e sede

1 — A sociedade adopta o nome de Contacto Directo — Fernando Trovão, Sociedade de Mediação Imobiliária, L.^{da}, tem a sua sede na Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 163-165, freguesia de São Julião, concelho e distrito de Setúbal.

2 — Por deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e criar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em Portugal.

Artigo 2.º

Objecto social

A sociedade terá como objecto social, o de:

1) Diligenciar no sentido de obter interessados na compra e venda de bens imóveis.

2) Diligenciar no sentido da constituição de quaisquer direitos reais sobre os imóveis, desenvolvendo para o efeito acções de promoção e recolhas de informação sobre os negócios pretendidos e sobre as características dos respectivos imóveis, prestando todos os serviços conexos, sempre por conta e no interesse dos clientes.

Artigo 3.º

Capital social

1 — O capital social é de 5000 euros, representado por três quotas, uma de 2550 euros, pertencente ao sócio Fernando Manuel da